



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICADO

COMUNICO aos Nobres Senhores Vereadores que estará presente na Sessão Ordinária a realizar-se no dia 02 de outubro de 2017, o Presidente do PRB – Mogi Guaçu, Senhor **ALEXANDRO DE ARAÚJO**, para fazer uso da "Tribuna Popular", condição para a qual foi regularmente inscrito.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de setembro de 2017.



VEREADOR LUIS ZANCO NETO

Presidente-

Ofício nº 001.09.2017 – PRB

Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor

LUIZ ZANCO

M.D. Presidente Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Solicitação de uso da Tribuna Livre – Município de Mogi Guaçu

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar minha inscrição para fazer uso da Tribuna Popular de acordo com os normativos do Regimento Interno deste poder Legislativo.

Na condição de Presidente do PRB – Mogi Guaçu, solicito este espaço para tratar do Processo de Investigação em curso sobre um possível superfaturamento na aquisição de carnes da merenda escolar da rede municipal de ensino.

Vale ressaltar que tal investigação da Justiça é resultado de uma denúncia apresentada por mim no ano de 2015 junto ao Ministério Público no exercício do meu mandato como Vereador (2013-2016).

Desde já, agradeço mais uma vez pela disponibilidade e reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente;


ALEXANDRO DE ARAUJO
"Alex Tallândia"

Presidente do PRB – Mogi Guaçu, SP

Recebi em 14/09/17
Ed. L.

EDWARD LATARINI
Diretor Dep. Administrativo



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica;

02 – VETO PARCIAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 063/2017, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre alteração de dispositivo que especifica da Lei nº 4.867, de 08 de outubro de 2013 e acréscimo de artigo e parágrafos (SAMAE);

03 – PROJETO DE LEI Nº 023/2017, de autoria do LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que institui no Município de Mogi Guaçu, o "Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde" e dá outras providências, com **EMENDA Nº 01**;

04 – PROJETO DE LEI Nº 116/2017, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que declara como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mogi Guaçu a Ponte Rodoviária "Oscar Martini";

05 - PROJETO DE LEI Nº 125/2017, de autoria do Vereador ELIAS DOS SANTOS, que institui o "Dia Municipal do Advogado" e dá outras providências;

06 - PROJETO DE LEI Nº 126/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que inclui "Air Cooled Fest" Encontro de Fuscas e derivados no calendário Municipal de eventos e dá outras providências;

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de setembro de 2017.



VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 172 .09.2017.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 06/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.694, de 2017, ***que dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.***

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, tendo em vista que o assunto objeto do autógrafo em referência é de competência concorrente da União para legislar, face aos comandos grafados nos incisos XIV e XV do artigo 24 da Constituição Federal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENG.º WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUIS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

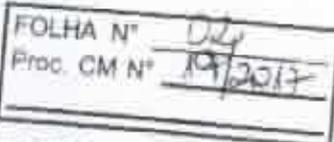


Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 2017.

Dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

...enha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, em multa no valor de 5 % (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Art. 6º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de fevereiro de 2017.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
Líder da Bancada do PP

Nº do Protocolo: CMMG 20/02/2017 - 10.03.03 00368/2017

FOLHA Nº 03
1000 CM Nº 142017



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 174 .09.2017.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2017

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar parcialmente, o Projeto de Lei nº 63/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.696, de 2017, **que dispõe sobre alteração de dispositivo que especifica da Lei nº 4.867, de 08 de Outubro de 2013 e acréscimo de artigo e parágrafos.**

Recai o veto parcial, Senhor Presidente, sobre o artigo 2º do presente projeto de lei, que dispõe sobre o acréscimo do parágrafo 5º e parágrafo único à Lei nº 4.867, de 08/10/2013, por absoluta inconstitucionalidade, na medida em que o artigo 32 da Lei Municipal nº 2083/1987, veda a Autarquia (SAMAE) de conceder isenções de tarifas de serviços de água e esgoto, bem como dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Complementar nº 101/2000, art. 14 – Renúncia de Receita).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUIS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2.017

Dispõe sobre alteração de dispositivo que especifica da Lei nº 4.867, de 08 de outubro de 2013 e acréscimo de artigo e parágrafos.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	113/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.867, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo único:

*Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFIM's), dobrada a cada reincidência, após esgotado o prazo de 15 dias.

Parágrafo Único. O valor auferido com a multa aplicada será revertido às entidades assistenciais do município."

Art. 2º Fica acrescido o seguinte artigo 5º e parágrafo único a Lei nº 4.867, de 08 de outubro de 2013, renumerando-se o artigo subsequente:

*Art. 5º Esgotado o prazo previsto e não constatado o reparo a que se refere o artigo 1º desta Lei, o proprietário do imóvel atingido com avarias em sua calçada e/ou na rua defronte sua residência, em decorrência de obras executadas pelo SAMAE ou Prefeitura, ficará isento do pagamento da tarifa de consumo de água, até sua reparação pelos órgãos competentes do município.

Parágrafo Único. A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo será exercida pelo contribuinte, que deverá promover a reclamação aos órgãos competentes do município, valendo-se como meio de prova o registro de imagem da ocorrência ou de testemunhas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de maio de 2.017.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDURVIRGE
(Líder da Bancada do PSDB)

Protocolo nº 1271/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	52/2017

PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 2017.

"Institui no Município de Mogi Guaçu o "Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde" e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Guaçu o "Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde".

Art. 2º - Constitui objetivo do programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município de Mogi Guaçu, no sentido de contribuírem para a melhoria das instalações de nossas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: É vedada a participação de pessoas físicas e / ou jurídicas cuja atuação seja pautada em atividades nocivas a Saúde, tais como de produtos famígeros e alcoólicos, bem como que atendem a moral e os bons costumes.

Art. 3º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa de adoção de Unidades Básicas de Saúde dar-se á mediante as seguintes ações:

- I - Doações de recursos materiais a Unidade Básica de Saúde.
- II - Manutenção, conservação, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da Instituição Adotada.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela municipalidade, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 6º - A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde não implicará:

- I - Em ônus de qualquer natureza ao poder público municipal.
- II - Em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de março de 2017.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Luciano da Saúde)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº 52/2017

JUSTIFICATIVA

Trata-se da propositura do "Programa de Adoção de uma Unidade Básica de Saúde" e da outras providências.

A proposta tem como objetivo, buscar parcerias com a iniciativa privada e com todos os cidadãos Guaçuano para a promoção de ações sociais que colaborem com a qualidade e expansão das Unidades Básicas de Saúde. Assim, os adotantes se engajam na garantia de um direito social, reforçando a efetividade de sua ação na sociedade.

A contra partida pelo auxílio prestado se dará por meio da permissão da propaganda institucional, nos termos da legislação vigente, onde poderão ser veiculadas as ações realizadas em benefício da Unidade Básica de Saúde adotada. Também será possível a inclusão no balanço social da Empresa, conforme a legislação específica.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Luciano da Saúde)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 183/2017

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2017.

Declara como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mogi Guaçu a Ponte Rodoviária "Oscar Martini".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica declarada como bem integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mogi Guaçu a Ponte Rodoviária "Oscar Martini".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de agosto de 2017


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Líder da Bancada do PTC



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 183/2017

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.147, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993.

DÁ DENOMINAÇÃO À PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

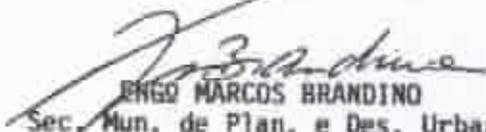
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Passa a denominar-se R. Rodoviária "OSCAR MARTINI" a antiga p. ferroviária da FEPASA sobre o Rio Mogi Guaçu, no eixo da Avenida dos Trabalhadores, neste Município.

ARTIGO 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 13 de Dezembro de 1993. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


ENGO MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. de Plan. e Des. Urbano


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 203/2017

PROJETO DE LEI Nº 125 , DE 2017

Institui o "Dia Municipal do Advogado" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Advogado", a ser comemorado no dia 11 de agosto de cada ano.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de setembro de 2017.

Ver. NATALINA ANTÔNIO DA SILVA
(P.S.C.)

Ver. ELIAS DOS SANTOS
Líder da Bancada do PSC

Ver. LUCIANO VIEIRA
(P.S.C.)

Ver. ROBERTO FALSETTI
1º Vice-Presidente

Ver. FÁBIO INÁCIO
(P.S.D.)

Ver. THOMAS FERREIRA CAVALLANTIA
Secretário

Ver. JEFERSON LUIS DA SILVA
(P.R.O.S.)

Projeto nº 2432/2017



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	203/2014

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição surge com o intuito de homenagear os Advogados que desenvolvem a sua atividade profissional no Município de Mogi Guaçu.

Advogado é um profissional liberal, bacharel em Direito e autorizado pelas instituições competentes de cada país a exercer o *jus postulandi*, ou seja, a representação dos legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas em juízo ou fora dele, quer entre si, quer ante o Estado.

O advogado é uma peça essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes em juízo.

Assim, os advogados atuam, além de prestar consultoria jurídica que consiste na verificação de negócios importantes sob o aspecto legal, para prevenir problemas futuros e eventuais litígios.

A Constituição Federal do Brasil dispõe no seu artigo 133 que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

É mister que estes profissionais sejam de fato homenageados pelos trabalhos prestados neste município. A sua função é sem sombras de dúvidas, indispensável, vez que se pauta na aplicação da norma Constitucional e demais legislações, sempre em busca de soluções rápidas e eficazes no intuito de pacificar os litígios existentes dentro da estrita legalidade.

Por todo o exposto apresento este projeto de Lei instituindo o DIA MUNICIPAL DO ADVOGADO, no Município de Mogi Guaçu, sugerindo a data de 11 de agosto por ser tradicionalmente, comemorado no Brasil, o Dia do Advogado, data esta que se remete ao dia em que foram instituídos no ano de 1827 as duas primeiras Faculdades de Direito no Brasil.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 204/2017

PROJETO DE LEI Nº 126 , DE 2017

Inclui "Air Cooled Fest" Encontro de Fuscas e derivados no calendário Municipal de eventos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica incluída a "Air Cooled Fest", Encontro de Fuscas e derivados no calendário municipal de eventos do Município Mogi Guaçu, a ser comemorado anualmente no mês de Outubro.

Art. 2º Este evento atenderá as normas e critérios estabelecidos pela Federação Brasileira de veículos antigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de Setembro de 2017.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 204/2017

O Projeto de Lei apresentado tem por escopo inserir no calendário municipal de eventos de Mogi Guaçu, o "Air Cooled Fest", Encontro de Fuscas.

Os encontros de carros antigos têm se tornado cada vez mais populares nos últimos anos, oferecendo uma ótima opção de entretenimento familiar e turismo. Os eventos abrangem a possibilidade de fortalecer o comércio local nos segmentos de alimentação, vestuário, hotelaria, entretenimento, artístico, mecânico, entre diversos outros. Uma vez que visitantes e comerciantes que virão de outras cidades, buscarão em Mogi Guaçu, local para hospedagem, alimentação e entretenimento, o evento torna-se uma grande oportunidade para aquecimento comercial em diversas áreas.

Além dos diversos benefícios econômicos trazidos por um evento, Mogi Guaçu também estará em foco na mídia, pois o evento será divulgado em diversas cidades, através de redes sociais, panfletagem, mídia falada (rádios) e mídia escrita (jornais e revistas).

A cada evento, nossa cidade torna-se um nome mais forte na cena de carros antigos e clássicos que leva o nome de nossa querida cidade.

A escolha do Parque dos Ingás para o evento foi movimentar o local com famílias em uma área verde margeado pelo rio com vista para a Ponte de Ferro, que é um marco de Mogi Guaçu.

No último evento, realizado junto à Prefeitura Municipal em 28 de Maio de 2017, reuniu mais de 370 veículos expositores, e 3000 visitantes sempre valorizando o que nossa cidade tem de bela.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de Setembro de 2017.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)